



À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

A F AMBIENTE FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **40.393.496/0001-25**, com endereço à **Rua Ministro Pinto da Luz, 966 – Parada de Lucas – cep 21.010-110 – Rio de Janeiro – RJ**, participante do certame supracitado, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Pregoeiro que dispensou a solicitação de comprovação da exequibilidade da proposta da empresa classificada em 2º lugar, pelas razões a seguir expostas:

1. Do Contexto

Da decisão contestada O Pregoeiro informou que deixará de solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta da empresa 2º colocada, alegando que a mesma já presta serviços ao órgão.

2. Dos fundamentos do recurso

- A dispensa da comprovação da exequibilidade pode gerar tratamento desigual entre os licitantes, uma vez que as demais empresas devem apresentar todos os documentos exigidos no edital;
- A exigência de comprovação da exequibilidade tem por objetivo garantir que os preços ofertados sejam compatíveis com os custos de execução do contrato, assegurando a competitividade e evitando futuras dificuldades na execução contratual;
- Não se pode presumir que a execução anterior garante automaticamente a exequibilidade da nova proposta, podendo haver alterações de escopo, quantitativos ou condições contratuais.

3. Do Princípio da Legalidade e da Exequibilidade

De acordo com o **Art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, "o licitante deverá comprovar que a proposta é exequível, considerando o valor ofertado e a capacidade de execução, nos termos estabelecidos no edital". A falta dessa verificação compromete a integridade do procedimento licitatório e pode resultar na contratação de uma proposta que não esteja em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

A F AMBIENTE FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ 40.393.496/0001-25

Rua Ministro Pinto da Luz, 966 – Parada de Lucas
Cep. 21.010-110 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: 55 + 21 3137-6849 E-mail: licit.afservicos@gmail.com



4. Do pedido Diante do exposto, requer

A reconsideração da decisão de não solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta da empresa 2ª colocada; b) Caso mantida a decisão, que seja registrada formalmente a justificativa, garantindo transparência e isonomia entre os participantes; c) Que todas as medidas necessárias sejam tomadas para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e competitividade no certame.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

Termos em que, Pede deferimento.

Carlos Augusto Moreira Silva
Sócio-Administrador
CPF 021.101.897-03